



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 013 /2022.

Altera a Lei nº 2.514, de 01 de julho de 2011, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal e seu Quadro de Funcionários Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, c/c com o art. 110, § 2º, da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 28, da Lei nº 2.514, de 01 de julho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Fica criada na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores as funções de Presidente da Comissão de Contratação, Membro da Comissão de Contratação, Presidente da Comissão Inventariante, Membro da Comissão Inventariante e Responsável pela Folha de Pagamento, a ser paga a Servidor efetivo, admitido por concurso Público, decorrente da execução de atribuições excepcionais e de maior responsabilidade, além do que o Cargo exige, e fixa o valor de cada função, na forma discriminada no Anexo IV que integra a presente Lei.

Art. 2º. Fica alterado o inciso VI do Anexo IV, da Lei nº 2.514, de 01 de julho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

VI - PLANO DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VALOR MENSAL
1	Presidente da Comissão de Contratação	R\$ 3.942,70
2	Membro da Comissão de Contratação	R\$ 3.351,31
1	Presidente da Comissão Inventariante	R\$ 3.942,70
2	Membro da Comissão Inventariante	R\$ 3.351,31
1	Responsável pela Folha de Pagamento	R\$ 3.942,70

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, em conformidade com as disposições do artigo 70, inciso III, art. 83, inciso II e do art. 110 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dos nobres pares o anexo Projeto de Lei que Altera a Lei nº 2.514, de 01 de julho de 2011, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal e seu Quadro de Funcionários Públicos, e dá outras providências.

Submetemos a apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa a autorizar o Poder Legislativo a estabelecer gratificação aos integrantes da Comissão Inventariante. Esta gratificação será devida aos servidores efetivos, os quais serão designados para integrarem e participarem efetivamente da Comissão Inventariante.

Cabe destacar que as atividades realizadas pelos integrantes desta comissão exigem constante acompanhamento e operacionalização do controle dos Bens Móveis e Bens de Consumo do Poder Legislativo, bem como serão responsáveis pela elaboração das Atas de Encerramento dos Inventários de Bens Móveis, Bens de Consumo e de Valores, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas, na forma do art. 3º, inciso IV, alínea "c", da Resolução nº 1.134/2020 do TCE/RS.

Diante disso, observamos que são tarefas que se trata de obrigação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, cuja qual, se não efetivadas, poderão trazer problemas futuros ao Administrador.

Sendo assim, as funções dos integrantes da Comissão Inventariante exige uma dedicação suplementar, execução de atribuições excepcionais e de maior responsabilidade, além das funções do cargo em que os servidores foram investidos, acrescentando, portanto, comprometimento com a Administração Pública.

Em anexo, segue a competente estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos termos da Lei Complementar N.º 101/2000, a fim de demonstrar que os valores concedidos não ultrapassam os limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Certos de poder contar com o apoio e a aprovação dos demais Vereadores, esta Mesa Diretora, desde já agradece e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a matéria.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 14 de março de 2022.

Ver.^a Marizete c. de Freitas Vaz
Presidente

Ver. Mateus dos Santos Essvein
Vice-Presidente

Ver. Ricardo Fernando de Souza
Secretário